

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTO DE MÓS CONSELHO GERAL

Regimento 2023 / 2027

Artigo 1º (Finalidades)

- 1. O Conselho Geral, adiante designado por CG, é o órgão constituído na escola para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008 E PELAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO D.L 137/2012
- 2. O CG é, igualmente, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola ao abrigo das disposições transitórias consagradas no diploma supra mencionado.

Artigo 2º (Composição)

- 1. O CG é constituído por:
- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município:
- f) Três representantes da comunidade local.
- 2. O presidente do Conselho Executivo ou Diretor participa nas reuniões do C.G

Artigo 3º (Competências)

- 1. Ao CG compete:
- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros com direito a voto, à exceção dos representantes dos alunos, por escrutínio secreto;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da escola, definindo nomeadamente a composição do Conselho Geral (CG) e do Conselho Pedagógico (CP);
- c) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o CG;
- d) Proceder à eleição do diretor, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o CG;
- e) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- f) Aprovar o plano anual e o plurianual de atividades;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades:
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;

- n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- 2. No desempenho das competências, o CG:
- a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades:
- b) Pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das competências enumeradas no ponto anterior.

Artigo 4º (Competências do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente do CG:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do CG;
- b) Representar o CG;
- c) Coordenar a execução dos trabalhos das equipas do CG;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento do CG;
- e) Exercer as competências que lhes estão atribuídas na Lei e no presente regimento.

Artigo 5º (Reuniões do CG)

- 1. O CG reúne:
- a) Ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente;
- b) Extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do presidente do conselho executivo ou diretor.
- 2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados solicitar ao Presidente do CG a marcação da respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na ordem de trabalhos.
- 3. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, e, podem ser presenciais ou por videoconferência.
- 4. As reuniões do CG terão a duração máxima de três horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
- 5. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião para daí a quarenta e oito horas, dependendo da urgência dos trabalhos. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
- 6. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum*. Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, haverá segunda convocatória com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas e o órgão reunirá validamente desde que presentes um terço dos seus membros.

Artigo 6º

(Convocatória)

- 1. As convocatórias das reuniões do CG são feitas pelo Presidente através de carta e ou e-mail e apresentadas na plataforma eletrónica com uma antecedência mínima de:
- a) 5 dias, para reuniões ordinárias;
- b) 48 horas, para reuniões extraordinárias.
- 2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.
- 3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nela constante.

Artigo 7º

(Ordem de Trabalhos)

- 1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
- 2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do CG, pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 8º

(Secretariado)

- 1. O secretariado do CG será assegurado em regime de rotatividade por um primeiro e segundo secretários, de entre os membros com direito a voto que compõem este órgão, por ordem alfabética.
- 2. Compete ao primeiro e segundo secretários coadjuvar o Presidente, designadamente:
- a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata e minuta com registo das votações.

Artigo 9º

(Verificação de presenças/faltas)

- 1. A formalização de presenças dos membros do Conselho será realizada através de folha própria a ser rubricada na reunião.
- 2. A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral, no caso das reuniões se realizarem por videoconferência e não serem presenciais, será realizada em folha própria, pelo Presidente do Conselho Geral, ou quem o substitua, através da marcação de "PRESENTE ou FALTOU"

Artigo 10°

(Duração dos mandatos dos membros do Conselho e preenchimento de vagas)

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a 1ª reunião do CG e cessa à data de constituição do CG.

- 2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista, atendendo ao seguinte.
- a) No caso dos representantes do pessoal docente, deve ser respeitada a representatividade de todos os ciclos de educação e ensino (Pré-Escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário).
- b) Quanto dos representantes do pessoal não docente, sempre que possível, deve ser respeitada a representatividade das duas categorias: Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais.

Artigo 11º

(Suspensão e renúncia)

- 1. Qualquer membro eleito do CG poderá solicitar a suspensão temporária do respetivo mandato mediante pedido devidamente fundamentado dirigido ao PCG que o defere e determina a substituição nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei 75 de 22 de Abril de 2008.
- 2. Nos casos dos representantes do Município a substituição destes membros deverá ser efetuada a partir de nomeações das respetivas entidades pelas quais foram nomeadas e desta escolha ser dado conhecimento, em tempo oportuno, ao PCG.
- 3. Sempre que o impedimento seja superior a 90 dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.
- 4. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, por motivo relevante designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, mediante comunicação escrita dirigida ao PCG.
- 5. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do CG.
- 6. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei 75 de 22 de Abril de 2008.

Artigo 12º

(Perda de mandato)

- 1. A perda de mandato verifica-se quando o elemento do CG, salvo motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas.
- 2. A justificação da falta é apresentada por escrito ao PCG até cinco dias úteis após a data da reunião.
- 3. A decisão da perda de mandato cabe ao PCG que notifica por escrito o titular.
- 4. O titular do mandato tem direito de ser ouvido e de recorrer da decisão nos dez dias úteis subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.

Artigo 13º

(Deliberações e votações)

- 1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.

- 3. O PCG tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que haverá tantas votações quanto as necessárias até se obter a maioria.
- 4. Sem prejuízo do direito de abstenção, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
- 5. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 6. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o CG assim o delibere, sendo de braço no ar os restantes casos.
- 7. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.
- 8. O Presidente do Conselho Executivo ou Diretor não tem direito a voto.

Artigo 14º (Atas)

- 1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte de papel, que conterão o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas e que serão devidamente arquivadas.
- 2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
- 3. Deverá ser lavrada uma minuta da ata do final de cada reunião, que será aprovada pela maioria dos membros presentes, devendo, ser logo assinada e rubricada pelo Presidente do Conselho Geral e pelos Secretários que a elaboraram.
- 4. As elaborações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior, ou ainda se for aprovado por unanimidade dos presentes, a autorização para que o Presidente e os Secretários dessa reunião do Conselho Geral elaborem e assinem a respetiva ata, para que as deliberações tomadas possam entrar imediatamente em vigor.

Artigo 15º

(Disposições particulares)

- 1. A Articulação do CG e dos restantes órgãos do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós será feita através do PCG.
- 2. O PCG, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo / Diretor, acordará a disponibilização dos recursos materiais e humanos e dos apoios administrativos necessários ao funcionamento adequado do órgão a que preside.

Artigo 16º

(Alterações e omissões do regimento)

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.

- 2. As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as decisões do CG do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, sem prejuízo das normas legais em vigor e dos Regulamento Interno do Agrupamento de Porto de Mós.

Artigo 17º (Entrada em vigor)

1. O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria absoluta do número legal dos membros do CG e constará da ata respetiva (em anexo).

Porto de Mós, 26 de julho de 2023